



Regulamento do Estatuto de Estudante Atleta da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define o regime do estudante atleta da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, de acordo com o regime legal instituído no Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril.

Artigo 2.º

Âmbito e aplicação

O presente regulamento aplica-se aos estudantes matriculados e inscritos em qualquer ciclo de estudos da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti (ESEPF) que preencham os requisitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril.

Artigo 3.º

Condições de elegibilidade

São elegíveis para a atribuição do estatuto de estudante atleta, os estudantes que apresentem, cumulativamente, as seguintes condições de elegibilidade:

- a) Participem em campeonatos e competições, discriminadas no artigo 4.º deste regulamento;
- b) Cumpram os requisitos de mérito desportivo, nos termos definidos no artigo 5.º deste regulamento;
- c) Obtenham aproveitamento escolar mínimo, nos termos definidos no artigo 6.º deste regulamento.

Artigo 4.º

Participação em campeonatos e competições

- 1 - Podem beneficiar do estatuto do estudante atleta os estudantes que, no ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, tenham participado em representação da ESEPF ou em representação da respetiva associação de estudantes ou integrado a seleção nacional universitária, em:
 - a) Campeonatos nacionais universitários organizados pela Federação Académica de Desporto Universitário (FADU); ou
 - b) Competições internacionais universitárias, organizadas pela *European University Sports Association* ou pela *International University Sports Federation*.
- 2 - Podem beneficiar do estatuto do estudante atleta os estudantes que tenham participado nas mais recentes:
 - a) Competições com vista à atribuição de títulos nacionais por federações desportivas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual; ou
 - b) Competições internacionais com vista à atribuição de títulos europeus e mundiais por organismos internacionais nos quais estejam integradas federações desportivas nacionais.
- 3 - Podem beneficiar do estatuto do estudante atleta os estudantes que tenham participado, no ano letivo anterior ao que for requerido a atribuição do estatuto, em:
 - a) Campeonatos nacionais escolares; ou
 - b) Competições internacionais de âmbito escolar.

Artigo 5.º

Mérito desportivo

- 1 - Os estudantes referidos no n.º 1 do artigo anterior, praticantes de modalidades desportivas coletivas, devem ter, no ano em que requeiram a atribuição do estatuto:
 - a) Representado a sua equipa ou seleção em pelo menos 60 % dos jogos de uma das competições referidas na alínea a) no n.º 1 do artigo anterior; e



- b) Participado, no mínimo, em 75 % dos treinos da sua equipa ou seleção, ou em 25 % no caso de atletas federados, desde que se realize pelo menos um treino semanal, com exceção dos períodos de férias ou de exames.
- 2 - Os estudantes referidos na subalínea a) dos números 1 e 2 do artigo anterior, praticantes de modalidades desportivas individuais, devem ter ficado classificados no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos e competições nacionais escolares previstos nas subalíneas referidas.
- 3 - Os estudantes referidos na subalínea a) do n.º 3 do artigo anterior, devem ter ficado classificados no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos nacionais escolares previstos na subalínea referida.

Artigo 6.º

Aproveitamento escolar

- 1 - Para beneficiar do estatuto de estudante atleta, o estudante deve ter obtido, no ano letivo anterior àquele em que requeiram a atribuição do estatuto, aprovação, no mínimo, a 36 créditos, ou a todos os créditos em que esteve inscrito, caso o seu número seja inferior a 36.
- 2 - O disposto no número anterior não é aplicável aos estudantes que requeiram a atribuição do estatuto no ano letivo em que estão inscritos pela primeira vez num determinado ciclo de estudos.

Artigo 7.º

Direitos e deveres do estudante atleta

- 1 - O estudante atleta beneficia dos seguintes direitos:
 - a) Prioridade na escolha de horários ou turmas cujo regime de frequência melhor se adapte à sua atividade desportiva, desde que tal seja devidamente comprovado por parte do requerente;
 - b) Relevação de faltas que sejam motivadas pela participação em competições oficiais da modalidade que representam;
 - c) Possibilidade de alteração de datas de momentos formais de avaliação individual que coincidam com os dias dos campeonatos e competições referidos no artigo 4.º.
- 2 - São deveres do estudante atleta:
 - a) Observar o disposto nas normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - b) Desenvolver de forma exemplar a prática desportiva, no cumprimento das regras desportivas e éticas de cada modalidade e dentro dos princípios do fair-play;
 - c) Possuir o exame médico desportivo atualizado e válido para as competições em que se inscreve;
 - d) Ter um seguro desportivo válido.
- 3 - Caso o estudante atleta seja forçado a interromper a prática desportiva devido a lesão decorrente dessa prática devidamente comprovada por atestado médico, continua a usufruir, nesse ano letivo, do presente Estatuto.
- 4 - Em caso de incumprimento dos deveres previstos, por desistência da prática desportiva no ano em que foi atribuído, por falta grave cometida e/ou por comportamentos inadequados, poderá ser retirado o estatuto a um estudante atleta.

Artigo 8.º

Requerimento do estatuto de estudante atleta

- 1 - O estatuto de estudante atleta é requerido nos Serviços de Gestão Académica pelo interessado ao Diretor da ESEPF no ato da matrícula, nos seguintes prazos:
 - a) Até quinze dias úteis após o final das competições em que estiverem inscritos, para os estudantes referidos no n.º 1 do artigo 3.º;
 - b) No ato da matrícula ou até quinze dias úteis após a inscrição, para os estudantes abrangidos pelos números 2 e 3 do artigo 3.º.
- 2 - O requerente deve apresentar documentação que comprove estar abrangido pelas situações estabelecidas nos artigos 4.º e 5.º, consoante o regime aplicável:
 - 2.1 - Os estudantes que requeiram o estatuto ao abrigo do regime federado devem apresentar documento certificado pela Federação ou Associação Distrital onde o clube em que pratiquem a modalidade estejam filiados;



- 2.2 - Os estudantes que requeiram o estatuto ao abrigo da participação em campeonatos nacionais escolares devem apresentar documento certificado pela escola ou agrupamento de escolas que representaram;
 - 2.3 - Os estudantes matriculados pela 1.^a vez num ciclo de estudos e que se enquadrem ao abrigo da alínea a) e b) do artigo 5.º mas que sofram uma lesão devem apresentar o respetivo comprovativo e registo descritivo da história desportiva do estudante desde que inserida em federação abrangida pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro;
 - 2.4 - Os estudantes que requeiram o estatuto ao abrigo da participação em provas organizadas pela FADU têm de mencionar a modalidade e as provas em que participam.
- 3 - Os Serviços de Gestão Académica confirmam o aproveitamento escolar e remetem o requerimento para o Diretor da ESEPF.

Artigo 9.º

Atribuição do estatuto de estudante atleta

- 1 - O Estatuto é atribuído, por despacho, pelo Diretor da ESEPF ou membro da Direção por ele designado para o efeito.
- 2- Os Serviços de Gestão Académica e o Diretor do Ciclo de Estudos em que o estudante está matriculado são informados da atribuição do estatuto.

Artigo 10.º

Duração

O estudante beneficia do Estatuto conferido pelo presente regulamento até ao fim da época especial de exames do ano letivo em que este lhe tenha sido atribuído.

Artigo 11.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são decididos pelo Diretor da ESEPF.

Art.º 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua homologação.

Aprovado pelo Conselho Técnico-científico da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti em 29 de janeiro de 2020.

Homologado pelo Conselho de Direção em 30 de janeiro de 2020.